



Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

Processo no Ministério do Trabalho nº 46218.005687/2011-96

Número da Solicitação: MR020110/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.832.880/0001-80, neste ato representado por seu Tesoureiro, Sr. LUIS CARLOS SILVA BARBOSA;

e

SINDICATO DO COMÉRCIO DE VENDEDORES AMBULANTES E FEIRANTES DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 90.090.291/0001-49, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTONIO JOB BARRETO;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Os salários normativos da categoria, a partir de **1º-11-2010** vigorarão com os seguintes valores:

a) empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões → R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais);

b) empregados que percebam salário fixo → R\$ 668,00 (seiscentos e sessenta e oito reais);

c) empregados ocupados em serviço de limpeza ou que exerçam a função de "office-boy" → R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais).

Item único - Fica estabelecido que a partir de janeiro de 2011, os salários normativos dos **empregados ocupados em serviço de limpeza ou que exerçam a função de boy** será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Fica estabelecido que as diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente instrumento coletivo deverão ser satisfeitas pelos empregadores juntamente com a folha de pagamento de maio de 2011.

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA

Tesoureiro

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE

ANTONIO JOB BARRETO

Procurador

SINDICATO DO COMÉRCIO DE VENDEDORES AMBULANTES E FEIRANTES DO RIO GRANDE DO SUL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>

